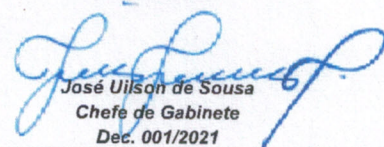




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA, NOS
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM: 15/09/2021


José Uilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021

LEI Nº. 501/2021-PMPG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Grande, informações acerca das obras paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo Único – Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art.1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art.1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, o motivo da paralisação da obra, sob pena de ter seu alvará cassado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Palácio Elias Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal.
Porto Grande - AP, 15 de setembro de 2021.*


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande